



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 035/2026

Processo nº 051/2026 – Dispensa nº 032/2026

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **VICTOR THOMAZ SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.687.553/0001-86, com sede à Rua Marques de Tamandaré nº 472, Sala 4, Vila Perun, na cidade de Lins-SP, CEP 16400-543, neste ato representada pelo Sr. Victor Thomaz Santos, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 42.577.690-6 e inscrito no CPF-MF sob o nº 348.674.958-75, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ASSESSORIA TÉCNICA CONTINUADA PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta, e;

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os serviços serão prestados conforme termo de referência constante no Processo de Licitação nº 051/2026, Dispensa nº 032/2026.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A forma e execução do objeto do presente contrato serão acordo com o Termo de Referência em anexo

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) cada, sendo a primeira em até 30 (trinta) após a assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal/fatura e as posteriores no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior, mediante apresentação de respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. A nota fiscal deverá informar o nº do /contrato e nº do processo licitatório, bem como comprovação de regularidade fiscal.

3.4.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.6. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos, considerando a entrega em parcela única.

3.10. Quando os preços inicialmente contratados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da Contratante deverá convocar a Contratada a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada;

3.11. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços contratados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.12. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;

3.13. Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 2026.

020101– GABINETE

04.122.0002.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 020

020401 – SETOR DE ENSINO

12.361.0006.2022. Manutenção do Ensino Regular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 153

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2031.0000 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 270

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2035.0000 – Manutenção da Gestão Administrativa do FMAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 313

5. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juliene Angélica de Oliveira Pegolo, Sra. Marcela Machado Caldato, Sr. Éder Tenório Soares e Sra. Ana Carolina de Brito Rodrigues, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- l) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, constantes no termo de referência e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- f. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- g. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato observando a aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Zacarias, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu-SP, 03 de julho de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

VICTOR THOMAZ SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL – ME
Victor Thomaz Santos



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **VICTOR THOMAZ SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **035/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ASSESSORIA TÉCNICA CONTINUADA PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 03 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VICTOR THOMAZ SANTOS

Cargo: Administrador

CPF: 348.674.958-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: JULIENE ANGÉLICA DE OLIVEIRA PEGOLO

Cargo: Secretária Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Transporte

CPF: 362.843.398-36

Assinatura: _____

Nome: MARCELA MACHADO CALDATO

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 384.029.878-42

Assinatura: _____

Nome: ÉDER TENÓRIO SOARES

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 037.736.279-47

Assinatura: _____

Nome: ANA CAROLINA DE BRITO RODRIGUES

Cargo: Assessor de Diretor

CPF: 435.753.298-18

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho para prestação de assessoria técnica continuada, incluindo visitas técnicas mensais para aplicabilidade das Normas Regulamentadoras, desenvolvimento e gerenciamento de Programas de Prevenção, e gestão dos eventos de eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240), visando a conformidade legal e a promoção da saúde e segurança dos servidores municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Visitas Técnicas

Realização de 02 (duas) visitas técnicas mensais presenciais nas dependências da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas para aplicabilidade das Normas Regulamentadoras e acompanhamento *in loco* das condições ambientais de trabalho.

2.2. Serviços Incluídos

A prestação de serviços compreende as seguintes atividades técnicas:

- Assessoria técnica permanente no segmento de Segurança do Trabalho;
- Gerenciamento e transmissão dos eventos de eSocial: S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2221 (Processo Judicial) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos);
- Orientação técnica consultiva à gestão municipal sobre adequações estruturais e procedimentais necessárias ao cumprimento das NRs.

Observação: Os recursos financeiros e materiais para o cumprimento das normas (exames médicos, aquisição de EPIs, confecção e instalação de dispositivos de segurança, placas e sinalização) são independentes do valor desta contratação e correrão por conta da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2.3. Distribuição dos Custos

Os custos decorrentes da presente contratação, serão rateados entre as Secretarias Municipais beneficiadas, na seguinte conformidade:

- a) Secretaria Municipal de Saúde — responsável pelo pagamento de sua cota-parte proporcional;
- b) Secretaria Municipal de Educação — responsável pelo pagamento de sua cota-parte proporcional;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social — responsável pelo pagamento de sua cota-parte proporcional;
- d) Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Transporte (ADM) — responsável pelo pagamento de sua cota-parte, bem como pela cota-parte dos demais órgãos e setores da administração municipal que não possuam dotação orçamentária própria ou verba específica para tal finalidade.

3. PRAZOS

As visitas técnicas devem ocorrer mensalmente em datas previamente acordadas. Os documentos, laudos e relatórios técnicos decorrentes das inspeções deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada visita.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Qualificação Mínima

1. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
2. Disponibilidade de profissionais técnicos habilitados, sendo Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrados em seus respectivos órgãos de classe;
3. Apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista atualizadas.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Forma: Execução indireta mediante contrato administrativo celebrado sob a Lei nº 14.133/2021.

Local: As atividades de campo e visitas técnicas ocorrerão nas dependências da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas vinculadas. As atividades intelectuais, como elaboração de documentos, gestão de sistemas e relatórios, poderão ser realizadas remotamente nas dependências da CONTRATADA.

Prazo: Vigência contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria de Administração/RH. Ao fiscal compete:

- Acompanhar e validar a efetiva realização das visitas técnicas mensais;
- Conferir a integridade e a conformidade técnica dos relatórios e documentos entregues;
- Verificar se a transmissão dos eventos ao eSocial está ocorrendo dentro dos prazos legais;
- Atestar as notas fiscais após verificação do cumprimento integral das metas mensais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente. O desembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de visitas técnicas e comprovação de entrega dos documentos previstos para o período, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente o escopo técnico e o cronograma de visitas acordado;
- Manter equipe técnica qualificada e com registros profissionais ativos durante toda a vigência do contrato;
- Garantir o sigilo absoluto sobre dados funcionais e informações estratégicas da administração municipal;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Emitir documentos técnicos em estrita observância às Normas Regulamentadoras e aos manuais do eSocial;
- Notificar formalmente a CONTRATANTE sobre quaisquer riscos iminentes ou não conformidades identificadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- Garantir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências municipais para as inspeções;
- Fornecer tempestivamente os dados cadastrais e documentos necessários para a alimentação dos sistemas e elaboração dos laudos;
- Designar formalmente o fiscal do contrato para interlocução técnica;
- Efetuar o pagamento das faturas mensais conforme as condições estabelecidas neste Termo e o rateio entre as secretarias.